



**PROTOCOLO DE
SWAKOPMUND
SOBRE A PROTECÇÃO
DE TRADICIONAL
CONHECIMENTO E
EXPRESSÕES DO
FOLCLORE**

2019



**ARIPO
Swakopmund, Namibia
2010**

**PROTOCOLO DE
SWAKOPMUND
SOBRE A PROTECÇÃO
DE
TRADICIONAL
CONHECIMENTO E
EXPRESSÕES DO
FOLCLORE**

**ARIPO
Swakopmund, Namíbia
2010**

História da impressão

Publicado em: 2010

Reproduzido: 2012, 2016

Revisto: 2017

Revisto e reimpresso em 2019



**Protocolo de Swakopmund relativo à Proteção dos
Conhecimentos Tradicionais e das Expressões do
Folclore no âmbito da
Intellectual regional africano
Organização da Propriedade Industrial (ARIPO)**

[adoptada pela Conferência Diplomática da ARIPO em
Swakopmund (Namíbia) em 9 de agosto de 2010, e alterada em 6 de dezembro de 2016]

e

**Regulamentos de execução
o Protocolo de Swakopmund sobre Conhecimentos
Tradicionais e Expressões do Folclore no âmbito do
Programa Intellectual Regional Africano
Organização da Propriedade Industrial (ARIPO)**

[texto entrado em vigor em 11 de maio de 2015 e alterado em 6 de dezembro de 2016]

Protocolo de Swakopmund sobre a Proteção dos Conhecimentos Tradicionais e das Expressões do Folclore no âmbito da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIP0)

Lista dos Estados Contratantes

(Situação em 1 de janeiro de 2019)

<i>Estado</i>	<i>Data em que o Estado se tornou Parte no Protocolo</i>
Botsuana	28 de março de 2012
Gâmbia	11 de fevereiro de 2015
Libéria	25 de outubro de 2016
Malawi	20 de dezembro de 2012
Namíbia	11 de fevereiro de 2015
Ruanda	16 de julho de 2012
Zâmbia.....	28 de agosto de 2015
Zimbabué	22 de abril de 2013

(N.º de Estados: 8)

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

Disposições do protocolo

Preâmbulo	9
-----------	---

PARTE I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 11

Secção 1.	Objetivo do protocolo	11
Secção 2.	Definições	11
Secção 3.	Autoridade nacional competente	12

PARTE II: PROTECÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS 13

Secção 4.	Critérios de protecção dos conhecimentos tradicionais	13
Secção 5.	Formalidades relativas à protecção dos conhecimentos tradicionais	13
Secção 6.	Beneficiários da protecção dos conhecimentos tradicionais	13
Secção 7.	Direitos conferidos aos detentores de conhecimentos tradicionais	14
Secção 8.	Atribuição e licenciamento	14
Secção 9.	Partilha equitativa dos benefícios	15
Secção 10.	Reconhecimento dos detentores de conhecimentos	15
Secção 11.	Excepções e limitações aplicáveis à protecção dos conhecimentos tradicionais	15
Secção 12.	Licença obrigatória	15
Secção 13.	Duração da protecção dos conhecimentos tradicionais	15
Secção 14.	Administração e aplicação da protecção dos conhecimentos tradicionais	16
Secção 15.	Acesso aos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos	16

PARTE III: PROTECÇÃO DAS EXPRESSÕES DO FOLCLORE 16

Secção 16.	Critérios de protecção das expressões do folclore	16
Secção 17.	Formalidades relativas à protecção das expressões do folclore	16
Secção 18.	Beneficiários da protecção das expressões do folclore	17

Secção 19.	Protecção das expressões do folclore contra actos ilícitos	17
Secção 20.	Excepções e limitações aplicáveis à protecção das expressões do folclore	18
Secção 21.	Duração da protecção das expressões do folclore	19
Secção 22.	Gestão dos direitos de expressão do folclore	19

PARTE IV: DISPOSIÇÕES GERAIS 20

Secção 23.	Sanções, vias de recurso e execução	20
Secção 24.	Protecção regional	20
Secção 25.	Medidas de transição	20
Secção 26.	Regulamentos	21
Secção 27.	Entrada em vigor	21
Secção 28.	Reservas	21
Secção 29.	Assinatura do protocolo	22
Secção 30.	Alteração do protocolo	22
Secção 31.	Denúncia do Protocolo	22

OS REGULAMENTOS DE APLICAÇÃO 23

Quadros 1, 2 e 3: Formulários e taxas do Protocolo de Swakopmund	37
Anexo 1: Formulários para conhecimentos tradicionais	39
Anexo 2: Formulários para expressões de folclore	55
Anexo 3: Taxas	71

PREÂMBULO

Nós, as Partes Contratantes,

Tendo adotado o Instrumento Jurídico para a Proteção dos Conhecimentos Tradicionais e das Expressões do Folclore na Décima Primeira Sessão do Conselho de Ministros da ARIPO, em Maseru, no Reino do Lesoto, a 23 de novembro de 2007,

Em conformidade com os objectivos da ARIPO em geral e, em especial, com a alínea c) do artigo III, que prevê a criação dos serviços ou órgãos comuns necessários ou desejáveis para a coordenação, harmonização e desenvolvimento das actividades em matéria de propriedade intelectual que afectam os seus Estados membros;

Reconhecendo o valor intrínseco dos conhecimentos tradicionais, das culturas tradicionais e do folclore, incluindo o seu valor social, cultural, espiritual, económico, intelectual, científico, ecológico, agrícola, médico, tecnológico, comercial e educativo;

Convencidos de que os sistemas de conhecimentos tradicionais, as culturas tradicionais e o folclore são quadros diversificados de inovação contínua, criatividade e vida intelectual e criativa distintiva que beneficiam as comunidades locais e tradicionais e toda a humanidade;

Conscientes da necessidade de respeitar os sistemas de conhecimentos tradicionais, as culturas tradicionais e o folclore, bem como a dignidade, a integridade cultural e os valores intelectuais e espirituais das comunidades tradicionais e locais; reconhecer e recompensar os contributos dados por essas comunidades para a conservação do ambiente, a segurança alimentar e a agricultura sustentável, a melhoria da saúde das populações, o progresso da ciência e da tecnologia, a preservação e salvaguarda do património cultural, o desenvolvimento de competências artísticas e o reforço da diversidade dos conteúdos culturais e das expressões artísticas;

Convencidos da necessidade de respeitar a utilização, o desenvolvimento, o intercâmbio e a transmissão habituais e contínuos dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore pelas comunidades tradicionais e locais, bem como a custódia habitual dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore;

Preocupados com o desaparecimento gradual, a erosão, a utilização abusiva, a exploração ilegal e a apropriação indevida dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore;

Reconhecendo o direito dos detentores e guardiões dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore a uma proteção eficaz e eficiente contra todos os actos de utilização indevida, exploração ilegal ou apropriação indevida dos seus conhecimentos e expressões do folclore;

Desejando impedir a concessão e o exercício de direitos de propriedade intelectual indevidos sobre os conhecimentos tradicionais, os recursos genéticos associados e seus derivados, bem como sobre as expressões do folclore e as obras e produções dele derivadas;

Reconhecendo a necessidade de garantir e promover o respeito pelas culturas tradicionais, a fim de satisfazer as necessidades das comunidades, capacitando-as;

Convencidos da necessidade de valorizar a diversidade dos conteúdos culturais e das expressões artísticas no interesse das comunidades tradicionais e locais, em particular, e em benefício da humanidade em geral;

Reconhecendo que a proteção deve refletir a necessidade de manter um equilíbrio equitativo entre os direitos e interesses daqueles que desenvolvem, preservam e mantêm os conhecimentos tradicionais e as expressões do folclore, e daqueles que utilizam e beneficiam desses conhecimentos e expressões do folclore;

Afirmando a necessidade de satisfazer as necessidades dos detentores e guardiães dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore, nomeadamente dando-lhes a possibilidade de exercerem o devido controlo sobre os seus conhecimentos e expressões;

Desejando incentivar e recompensar a criatividade e a inovação autênticas resultantes dos sistemas de conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore, e promover a inovação, a criatividade e a transferência de tecnologia em benefício mútuo da sociedade, dos detentores e dos utilizadores dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore;

Sublinhando que a proteção jurídica deve ser adaptada às características específicas dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore, incluindo o seu contexto coletivo ou comunitário, a natureza intergeracional do seu desenvolvimento, preservação e transmissão, a sua ligação à identidade cultural e social, à integridade, às crenças, à espiritualidade e aos valores de uma comunidade e o seu carácter em constante evolução na comunidade em causa;

Estabelecem o presente Protocolo, que será conhecido como Protocolo de Swakopmund relativo à Proteção dos Conhecimentos Tradicionais e das Expressões do Folclore, no âmbito da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual:

PARTE I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Secção 1

Objetivo do Protocolo

- 1.1. O objetivo do presente protocolo é:
- (a) proteger os detentores de conhecimentos tradicionais contra qualquer violação dos seus direitos reconhecidos no presente Protocolo; e
 - (b) proteger as expressões do folclore contra a apropriação indevida, a utilização incorrecta e a exploração ilegal fora do seu contexto tradicional.
- 1.2. O presente protocolo não deve ser interpretado como limitando ou tendendo a definir as concepções holísticas muito diversas de:
- (a) conhecimentos tradicionais; ou
 - (b) expressões culturais e artísticas,
- no contexto tradicional.
- 1.3. O presente Protocolo será interpretado e aplicado tendo em conta o carácter dinâmico e evolutivo dos conhecimentos tradicionais e a característica dos sistemas de conhecimentos tradicionais enquanto quadros de inovação permanente.

Secção 2

Definições

- 2.1. Neste protocolo,
- Por "autoridade competente" entende-se um organismo ou uma agência autorizada pelo Estado que é Parte no presente Protocolo ou à qual foi confiada a responsabilidade de supervisionar e administrar as disposições do presente Protocolo;
- "Gabinete da ARIPO" significa o Gabinete da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO); "Estado Contratante" significa qualquer Estado que se tenha tornado parte no presente Protocolo em conformidade com a Secção 27;
- "Leis e práticas consuetudinárias" significa as leis, normas e práticas consuetudinárias das comunidades locais e tradicionais reconhecidas pelos Estados Contratantes;
- O termo "comunidade", sempre que o contexto o permita, inclui as comunidades indígenas ou locais;
- As "expressões do folclore" são todas as formas, corpóreas ou incorpóreas, através das quais a cultura e os conhecimentos tradicionais se exprimem, aparecem ou se manifestam, e incluem as seguintes formas de expressão ou combinações das mesmas
- i. expressões verbais, tais como, entre outras, histórias, epopeias, lendas, poesia, adivinhas e outras narrativas; palavras, sinais, nomes e símbolos;
 - ii. expressões musicais, tais como, entre outras, canções e música instrumental;
 - iii. expressões através do movimento, tais como, mas não exclusivamente, danças, peças de teatro, rituais e outros espectáculos, reduzidos ou não a uma forma material; e

iv. expressões tangíveis, tais como produções de arte, nomeadamente desenhos, modelos, pinturas (incluindo pinturas corporais), entalhes, esculturas, cerâmica, terracota, mosaico, trabalhos em madeira, artigos de metal, jóias, cestaria, bordados, têxteis, vidros, tapetes, trajes; artesanato; instrumentos musicais; e formas arquitectónicas;

"Apropriação indevida" é a aquisição de recursos genéticos, conhecimentos tradicionais ou expressões do folclore sem o consentimento prévio, livre e informado das pessoas autorizadas a dar esse consentimento;

"Autoridade nacional competente", a autoridade designada ou criada nos termos da secção 3 do presente Protocolo;

0 "Consentimento Prévio Informado" é a prestação, pelo potencial utilizador, de informações completas e exactas e, com base nessas informações, a aceitação prévia pelas comunidades interessadas da utilização dos seus conhecimentos tradicionais ou expressões do folclore nos termos previstos nos pontos 7.2 e 19.2 do presente Protocolo;

Por "conhecimentos tradicionais" entende-se qualquer conhecimento proveniente de uma comunidade local ou tradicional que resulte de uma atividade intelectual e de uma percepção num contexto tradicional, incluindo o saber-fazer, as competências, as inovações, as práticas e a aprendizagem, quando os conhecimentos estão incorporados no estilo de vida tradicional de uma comunidade ou constam dos sistemas de conhecimentos codificados transmitidos de geração em geração. O termo não se limita a um domínio técnico específico e pode incluir conhecimentos agrícolas, ambientais ou médicos, bem como conhecimentos associados aos recursos genéticos;

"Utilização não autorizada" é a aquisição de recursos genéticos e/ou conhecimentos tradicionais e/ou expressões do folclore sem o consentimento da autoridade nacional competente, em conformidade com a legislação nacional.

2.2. A escolha específica dos termos para designar a matéria protegida abrangida pelos conhecimentos tradicionais e pelas expressões do folclore pode ser determinada a nível nacional de um Estado Contratante.

Secção 3

Autoridade nacional competente

Os Estados Contratantes designarão ou estabelecerão uma autoridade nacional competente que aplicará as disposições do presente Protocolo.

PARTE II: PROTECÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Secção 4

CrITÉRIOS de protecção dos conhecimentos tradicionais

A protecção será alargada aos conhecimentos tradicionais que sejam:

- (i) gerados, preservados e transmitidos num contexto tradicional e intergeracional;
- (ii) distintamente associados a uma comunidade local ou tradicional; e
- (iii) parte integrante da identidade cultural de uma comunidade local ou tradicional que é reconhecida como detentora do conhecimento através de uma forma de custódia, tutela ou propriedade ou responsabilidade colectiva e cultural. Tal relação pode ser estabelecida formal ou informalmente por práticas, leis ou protocolos consuetudinários.

Secção 5

Formalidades relativas à protecção dos conhecimentos tradicionais

- 5.1. A protecção dos conhecimentos tradicionais não está sujeita a qualquer formalidade.
- 5.2. No interesse da transparência, da prova e da preservação dos conhecimentos tradicionais, as autoridades nacionais competentes relevantes dos Estados Contratantes e o Instituto da ARIPO podem manter registos ou outros registos dos conhecimentos, se for caso disso e sob reserva das políticas, leis e procedimentos pertinentes, bem como das necessidades e aspirações dos detentores de conhecimentos tradicionais em causa.
- 5.3. Os registos mantidos ao abrigo do ponto 5.2 podem ser associados a formas específicas de protecção e não devem comprometer o estatuto dos conhecimentos tradicionais até agora não divulgados nem os interesses dos detentores de conhecimentos tradicionais em relação a elementos não divulgados dos seus conhecimentos.
- 5.4. Se duas ou mais comunidades do mesmo país ou de países diferentes partilharem os mesmos conhecimentos tradicionais, a autoridade nacional competente relevante dos Estados Contratantes e o Instituto ARIPO registarão os proprietários dos conhecimentos tradicionais e manterão os registos pertinentes.
- 5.5 Quando os conhecimentos tradicionais estiverem claramente associados ao património cultural dos beneficiários, tal como definido na Secção 6 do presente Protocolo, ou quando os conhecimentos tradicionais forem detidos por indivíduos, a autoridade nacional competente relevante do Estado Contratante e o Instituto ARIPO registarão os proprietários dos conhecimentos tradicionais e manterão os registos pertinentes.

Secção 6

Beneficiários da protecção dos conhecimentos tradicionais

Os titulares dos direitos são os detentores de conhecimentos tradicionais, nomeadamente as comunidades indígenas ou locais e os indivíduos reconhecidos no seio dessas comunidades, que criam, preservam e transmitem os conhecimentos num contexto tradicional e intergeracional, em conformidade com o disposto na secção 4.

Secção 7

Direitos conferidos aos detentores de conhecimentos tradicionais

- 7.1. O presente Protocolo confere aos titulares dos direitos referidos na secção 6 o direito exclusivo de autorizar a exploração dos seus conhecimentos tradicionais.
- 7.2. Além disso, os proprietários têm o direito de impedir qualquer pessoa de explorar os seus conhecimentos tradicionais sem o seu consentimento prévio e informado.
- 7.3. Para efeitos do presente Protocolo, o termo "exploração", no que se refere aos conhecimentos tradicionais, refere-se a qualquer dos seguintes actos
- (a) Quando o conhecimento tradicional é um produto:
 - (i) fabricar, importar, exportar, colocar à venda, vender ou utilizar o produto fora do contexto tradicional;
 - (ii) estar na posse do produto com o objetivo de o colocar à venda, vender ou utilizar fora do contexto tradicional;
 - (b) Onde o conhecimento tradicional é um processo:
 - (i) utilizar o processo para além do contexto tradicional;
 - (ii) que pratiquem os actos referidos na alínea a) da presente subsecção em relação a um produto que seja resultado direto da utilização do processo.
- 7.4. Para além de todos os outros direitos, vias de recurso e acções à sua disposição, os proprietários têm o direito de intentar uma ação judicial contra qualquer pessoa que pratique qualquer um dos actos mencionados na secção 7.3 sem a autorização do proprietário.

Secção 8

Atribuição e licenciamento

- 8.1. Os detentores de conhecimentos tradicionais terão o direito de ceder e celebrar acordos de licenciamento; no entanto, os conhecimentos tradicionais pertencentes a uma comunidade indígena ou local não podem ser cedidos.
- 8.2. Todos os acessos, autorizações, cessões ou licenças concedidos relativamente aos conhecimentos tradicionais protegidos devem ser concedidos por escrito, caso contrário não terão qualquer força ou efeito.
- 8.3. Os documentos elaborados para efeitos do ponto 8.2 devem ser aprovados pela autoridade nacional competente, sob pena de nulidade.
- 8.4. O Instituto da ARIPO manterá um registo de todas as licenças e cessões concedidas ao abrigo da presente secção.

Secção 9

Repartição equitativa dos benefícios

- 9.1. A proteção a estender aos detentores de conhecimentos tradicionais incluirá a partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização comercial ou industrial dos seus conhecimentos, a determinar de comum acordo entre as partes.
- 9.2. A autoridade nacional competente deve, na ausência de tal acordo mútuo, mediar entre as partes interessadas com vista a chegar a um acordo sobre a partilha justa e equitativa dos benefícios.
- 9.3. O direito a uma remuneração equitativa pode estender-se a benefícios não monetários, tais como contribuições para o desenvolvimento da comunidade, dependendo das necessidades materiais e das preferências culturais expressas pelas próprias comunidades indígenas ou locais.

Secção 10

Reconhecimento dos detentores de conhecimentos

Qualquer pessoa que utilize conhecimentos tradicionais fora do seu contexto tradicional deve reconhecer os seus detentores, indicar a sua fonte e, sempre que possível, a sua origem, e utilizar esses conhecimentos de uma forma que respeite os valores culturais dos seus detentores.

Secção 11

Excepções e limitações aplicáveis à proteção dos conhecimentos tradicionais

A proteção dos conhecimentos tradicionais ao abrigo do presente Protocolo não deve prejudicar a disponibilidade permanente dos conhecimentos tradicionais para a prática, intercâmbio, utilização e transmissão dos conhecimentos pelos seus detentores no contexto tradicional.

Secção 12

Licença obrigatória

- 12.1. Se o conhecimento tradicional protegido não estiver a ser suficientemente explorado pelo titular dos direitos, ou se o titular dos direitos sobre o conhecimento tradicional se recusar a conceder licenças sujeitas a termos e condições comerciais razoáveis, um Estado Contratante pode, no interesse da segurança pública ou da saúde pública, conceder uma licença obrigatória para satisfazer necessidades nacionais.
- 12.2. Na ausência de acordo entre as partes, um montante adequado de indemnização pela licença obrigatória será fixado por um tribunal competente.

Secção 13

Duração da proteção dos conhecimentos tradicionais

Os conhecimentos tradicionais serão protegidos enquanto preencherem os critérios de proteção referidos na secção 4, exceto nos casos em que os conhecimentos tradicionais pertençam exclusivamente a um indivíduo, em que a proteção durará 25 anos após a exploração dos conhecimentos fora do seu contexto tradicional pelo indivíduo.

Secção 14

Administração e aplicação da protecção dos conhecimentos tradicionais

14.1. A fim de garantir a eficácia da protecção dos conhecimentos tradicionais, a autoridade nacional competente e o Instituto ARIPO, agindo em nome dos Estados Contratantes, serão incumbidos das tarefas de sensibilização, educação, orientação, acompanhamento, registo, resolução de litígios, aplicação e outras actividades relacionadas com a protecção dos conhecimentos tradicionais.

14.2. As autoridades nacionais competentes devem ser incumbidas, nomeadamente, de aconselhar e assistir os detentores de conhecimentos tradicionais protegidos na defesa dos seus direitos e na instauração de acções cíveis e penais, se for caso disso e quando tal lhes for solicitado.

14.3. Quando duas ou mais comunidades de países diferentes partilharem o mesmo conhecimento tradicional, o Instituto ARIPO será responsável pela sensibilização, educação, orientação, acompanhamento, resolução de litígios e outras actividades relacionadas com a protecção dos conhecimentos tradicionais dessas comunidades.

Secção 15

Acesso aos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos

A autorização de acesso, ao abrigo do presente protocolo, aos conhecimentos tradicionais protegidos associados aos recursos genéticos não implica a autorização de acesso aos recursos genéticos derivados dos conhecimentos tradicionais.

PARTE III: PROTECÇÃO DAS EXPRESSÕES DO FOLCLORE

Secção 16

Crítérios de protecção das expressões do folclore

A protecção é extensiva às expressões do folclore, independentemente do modo ou da forma da sua expressão, que sejam:

- (a) os produtos da atividade intelectual criativa e cumulativa, como a criatividade colectiva ou a criatividade individual, quando a identidade do indivíduo é desconhecida; e
- (b) caraterísticos da identidade cultural e do património tradicional de uma comunidade e mantidos, utilizados ou desenvolvidos por essa comunidade em conformidade com as leis e práticas consuetudinárias da mesma.

Secção 17

Formalidades relativas à protecção das expressões do folclore

17.1. A protecção das expressões do folclore não está sujeita a qualquer formalidade.

17.2. Para efeitos de prova, as medidas de protecção das expressões do folclore podem exigir que certas categorias das expressões cuja protecção é solicitada, nomeadamente as que têm um valor ou significado cultural ou espiritual especial ou as que são de carácter sagrado, sejam notificadas à autoridade competente.

17.3. A notificação terá uma função meramente declaratória e não constituirá, por si só, um direito, nem implicará ou exigirá a documentação, o registo ou a divulgação pública das expressões do folclore em causa.

17.4 Sempre que duas ou mais comunidades do mesmo país ou de países diferentes partilhem as mesmas expressões de folclore, as autoridades nacionais competentes dos Estados Contratantes e o Instituto ARIPO registam os titulares dos direitos sobre essas expressões de folclore.

17.5 Quando as expressões de folclore estiverem claramente associadas ao património cultural dos beneficiários, tal como definido na Secção 18 do presente Protocolo, ou quando as expressões de folclore forem detidas por indivíduos, a autoridade nacional competente do Estado contratante e o Instituto ARIPO registarão os proprietários das expressões de folclore e manterão os registos pertinentes.

Secção 18

Beneficiários da proteção das expressões do folclore

Os titulares dos direitos sobre as expressões do folclore são as comunidades indígenas ou locais:

- (a) a quem são confiadas a guarda e a proteção das expressões do folclore, de acordo com as leis e práticas consuetudinárias dessas comunidades; e
- (b) que mantêm e utilizam as expressões do folclore como uma característica do seu património cultural tradicional.

Secção 19

Proteção das expressões do folclore contra actos ilícitos

19.1. As expressões do folclore devem ser protegidas contra todos os actos de apropriação indevida, utilização abusiva e exploração ilegal.

19.2. No que diz respeito às expressões do folclore de especial valor ou significado cultural ou espiritual para uma comunidade, os Estados Contratantes tomarão medidas jurídicas e práticas adequadas e eficazes para garantir que a comunidade em causa possa impedir que os actos a seguir indicados se realizem sem o seu consentimento livre e previamente informado:

- (a) relativamente a essas expressões de folclore, com exceção de palavras, sinais, nomes e símbolos:
 - i). a reprodução, publicação, adaptação, radiodifusão, execução pública, comunicação ao público, distribuição, aluguer, colocação à disposição do público e fixação (incluindo por fotografia) das expressões do folclore ou seus derivados;
 - ii). qualquer utilização das expressões do folclore ou a sua adaptação que não reconheça de forma adequada a comunidade como fonte das expressões do folclore;
 - iii). qualquer distorção, mutilação ou outra modificação, ou outra ação depreciativa, das expressões do folclore; e

- iv). a aquisição ou o exercício de direitos de propriedade intelectual sobre as expressões do folclore ou as suas adaptações;
- (b) no que diz respeito a palavras, sinais, nomes e símbolos que sejam expressões do folclore, qualquer utilização das expressões do folclore ou seus derivados, ou a aquisição ou exercício de direitos de propriedade intelectual sobre as expressões do folclore ou seus derivados, que deprecie, ofenda ou sugira falsamente uma ligação com a comunidade em causa, ou que a faça cair no desprezo ou descrédito.

19.3. No que diz respeito à utilização e exploração de outras expressões do folclore, os Estados Contratantes adoptarão medidas jurídicas e práticas adequadas e eficazes para garantir que

- (a) a comunidade em causa seja identificada como a fonte de qualquer obra ou outra produção adaptada das expressões do folclore;
- (b) qualquer distorção, mutilação ou outra modificação ou outra ação depreciativa em relação a expressões do folclore pode ser impedida e/ou está sujeita a sanções civis ou penais;
- (c) quaisquer indicações ou alegações falsas, confusas ou enganosas que, em relação a bens ou serviços que se refiram a, utilizem ou evoquem as expressões do folclore de uma comunidade ou sugiram qualquer apoio ou ligação a essa comunidade, possam ser evitadas e/ou estejam sujeitas a sanções civis ou penais; e
- (d) se a utilização ou exploração tiver fins lucrativos, deve haver uma remuneração equitativa ou a partilha de benefícios em termos determinados pela autoridade nacional competente em consulta com a comunidade relevante.

19.4. Os Estados Contratantes tomarão medidas jurídicas e práticas adequadas e eficazes para garantir que as comunidades disponham de meios para impedir a divulgação não autorizada, a utilização posterior, a aquisição e o exercício de direitos de propriedade intelectual sobre expressões do folclore que sejam mantidas em segredo.

Secção 20

Excepções e limitações aplicáveis à protecção das expressões do folclore

20.1. As medidas de protecção das expressões do folclore devem:

- (a) ser de molde a não restringir ou impedir a utilização, o desenvolvimento, o intercâmbio, a divulgação e a transmissão normais das expressões do folclore no contexto tradicional ou consuetudinário pelos membros da comunidade em causa, tal como determinado pelas leis e práticas consuetudinárias;
- (b) só se aplica às utilizações de expressões do folclore que ocorram fora do seu contexto tradicional ou habitual, com ou sem fins comerciais;
- (c) estar sujeitas a excepções para responder às necessidades de utilização não comercial, como o ensino e a investigação, a utilização pessoal ou privada, a crítica ou a análise, a comunicação de acontecimentos actuais, a utilização no decurso de processos judiciais, a realização de gravações e reproduções de expressões do folclore para inclusão num arquivo ou inventário exclusivamente para efeitos de salvaguarda do património cultural e utilizações acessórias,

Desde que, em cada caso, essas utilizações sejam compatíveis com práticas leais, a comunidade em causa seja reconhecida como a fonte das expressões do folclore, sempre que possível e viável, e essas utilizações não sejam ofensivas para a comunidade em causa.

20.2. As medidas adoptadas para a proteção das expressões do folclore podem prever disposições especiais para a sua utilização pelos nacionais do país em causa.

Secção 21

Duração da proteção das expressões do folclore

As expressões do folclore são protegidas contra todos os actos de apropriação indevida, utilização abusiva ou exploração ilícita, desde que as expressões do folclore preencham os critérios de proteção definidos na secção 16.

Secção 22

Gestão dos direitos de expressão do folclore

22.1. A fim de assegurar a eficácia da proteção e da gestão das expressões do folclore, a autoridade nacional competente e o Instituto da ARIPO, agindo em nome dos Estados Contratantes, serão encarregados das tarefas de sensibilização, educação, orientação, controlo, resolução de litígios e outras actividades relacionadas com a proteção das expressões do folclore.

22.2. As autorizações de exploração de expressões do folclore devem ser obtidas junto da autoridade nacional competente que actua em nome e no interesse da comunidade em causa.

22.3. Quando a autoridade nacional competente actua ao abrigo das secções 22.1 e 22.2 do presente Protocolo:

- (a) as autorizações só serão concedidas após consultas adequadas com as comunidades em causa, de acordo com os seus processos tradicionais de tomada de decisões e de gestão dos assuntos públicos;
- (b) As autorizações devem respeitar o âmbito de proteção previsto para as expressões do folclore em causa e, em especial, prever a partilha equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização;
- (c) As incertezas ou litígios quanto às comunidades em causa serão resolvidos, na medida do possível, em conformidade com o direito consuetudinário e os protocolos, se for caso disso, dessas comunidades;
- (d) quaisquer benefícios monetários ou não monetários resultantes da utilização das expressões do folclore serão transferidos diretamente pela autoridade nacional competente para a comunidade em causa;
- (e) A legislação ou as medidas administrativas de habilitação devem fornecer orientações sobre questões como os procedimentos aplicáveis aos pedidos de autorização, as taxas que a autoridade nacional competente ou o Instituto da ARIPO podem, se necessário, cobrar pelos seus serviços, os procedimentos de publicação oficial, a resolução de litígios e os termos e condições que regem as autorizações que podem ser concedidas pela autoridade nacional competente.

22.4 Quando duas ou mais comunidades de países diferentes partilharem as mesmas expressões de folclore, o Instituto ARIPO será responsável pela sensibilização, educação, orientação, acompanhamento, resolução de litígios e outras actividades relacionadas com a proteção das expressões de folclore dessas comunidades.

PARTE IV: DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção 23

Sanções, vias de recurso e execução

23.1. Os Estados Contratantes garantirão a existência de mecanismos de aplicação e de resolução de litígios, de sanções e de recursos acessíveis e adequados em caso de violação das disposições relativas à proteção dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore.

23.2. A autoridade nacional competente é encarregada de aconselhar e assistir os detentores de conhecimentos tradicionais protegidos e as comunidades beneficiárias de expressões do folclore protegidas na defesa e no exercício dos seus direitos e na instauração de acções cíveis e penais, se for caso disso e a pedido dos detentores e das comunidades em causa.

Secção 24

Proteção regional

24.1. Os detentores estrangeiros elegíveis de conhecimentos tradicionais e expressões de folclore beneficiam de proteção ao mesmo nível que os detentores de conhecimentos tradicionais e expressões de folclore nacionais do país de proteção, tendo em conta, na medida do possível, as leis e protocolos consuetudinários aplicáveis aos conhecimentos tradicionais ou expressões de folclore em causa.

24.2. A autoridade nacional competente e o Instituto ARIPO devem estabelecer medidas para facilitar, na medida do possível, a aquisição, gestão e aplicação dessa proteção em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais e expressões do folclore de países estrangeiros.

24.3. A ARIPO pode ser encarregada de resolver os casos de reivindicações concorrentes de comunidades de diferentes países em matéria de conhecimentos tradicionais ou expressões do folclore; para o efeito, a ARIPO recorrerá ao direito consuetudinário, às fontes de informação locais, aos mecanismos alternativos de resolução de litígios e a qualquer outro mecanismo prático deste tipo que se revele necessário.

Secção 25

Medidas transitórias

25.1. A exploração e a divulgação dos conhecimentos tradicionais antes da entrada em vigor da proteção ao abrigo do presente Protocolo devem cumprir o disposto na secção 9 relativa à partilha equitativa dos benefícios e na secção 10 relativa ao reconhecimento da fonte, no prazo de doze meses após a entrada em vigor da proteção, sob reserva de um tratamento equitativo dos direitos adquiridos por terceiros de boa fé.

25.2. A utilização continuada de expressões de folclore que tenha tido início antes da introdução do presente Protocolo para proteger as expressões de folclore deverá cumprir as disposições da secção 19 no prazo de doze meses a contar da data de entrada em vigor do presente Protocolo, sob reserva de um tratamento equitativo dos direitos e interesses adquiridos por terceiros através de uma utilização anterior de boa fé.

Secção 26

Regulamentos

26.1. O Conselho de Administração da ARIPO adopta os regulamentos de execução do presente protocolo e pode alterá-los se necessário.

26.2. Os regulamentos devem, nomeadamente

- a) estipulará quaisquer requisitos administrativos ou pormenores necessários para a aplicação das disposições do presente Protocolo;
- b) prescrever o procedimento para os pedidos de autorização de exploração dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore;
- c) prescrever as taxas a cobrar pelo Instituto da ARIPO e os pormenores da distribuição de parte das taxas pelos Estados Contratantes; e
- d) fornecer os formulários a utilizar para as questões que exigem formulários no âmbito do presente protocolo.

Secção 27

Entrada em vigor

27.1. Qualquer Estado que seja membro da ARIPO ou qualquer Estado cuja adesão à ARIPO esteja aberta pode tornar-se parte no presente protocolo mediante

- i) assinatura seguida do depósito de um instrumento de ratificação; ou
- ii) depósito de um instrumento de adesão.

27.2. Os instrumentos de ratificação ou de adesão serão depositados junto do Governo da República do Zimbabué.

27.3. O presente protocolo entrará em vigor três meses após seis Estados terem depositado os seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

27.4. A ratificação ou adesão ao presente Protocolo implica a aceitação do Acordo sobre a Criação da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual.

Secção 28

Reservas

Não podem ser efectuadas reservas a este protocolo.

Secção 29

Assinatura do protocolo

29.1. O presente protocolo será assinado num único exemplar e depositado junto do Governo da República do Zimbabué.

29.2. O Governo da República do Zimbabué transmitirá cópias autenticadas do presente Protocolo aos Estados Contratantes aos quais está aberta a adesão à ARIPO, em conformidade com o artigo IV do Acordo sobre a Criação da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO).

Secção 30

Alteração do protocolo

30.1. O presente protocolo pode ser alterado por iniciativa de qualquer Estado Contratante ou do Diretor-Geral da ARIPO durante as sessões do Conselho de Administração da ARIPO.

30.2. A adoção das alterações de qualquer disposição do presente Protocolo requer uma maioria de dois terços dos votos de todos os Estados Contratantes.

Secção 31

Denúncia do Protocolo

31.1. Qualquer Estado contratante pode denunciar o presente protocolo mediante notificação dirigida ao Governo da República do Zimbabué.

31.2. A denúncia do presente protocolo produzirá efeitos seis meses após a receção da referida notificação pelo Governo da República do Zimbabué.



**Regulamentos de execução
do Protocolo de Swakopmund sobre Conhecimentos
Tradicionais e Expressões do Folclore no âmbito do
Programa Intelectual Regional Africano
Organização da Propriedade Industrial (ARIPO)**

[texto entrado em vigor em 1 de janeiro de 2012 e alterado pelo Conselho de
Administração em 6 de dezembro de 2016]

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

Citação	27
Início	27
Regra 1	Definições 27
Regra 2	Pedidos de registo de conhecimentos tradicionais 28
Regra 3	Pedidos de registo de expressões do folclore 28
Regra 4	Certificado de registo dos conhecimentos tradicionais 29
Regra 5	Certificado de registo de expressões do folclore 29
Regra 6	Autorização sujeita a consentimento prévio informado para explorar conhecimentos tradicionais 30
Regra 7	Autorização sujeita a consentimento prévio informado para explorar expressões do folclore 30
Regra 8	Publicação do pedido de registo dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore 30
Regra 9	Formulários 31
Regra 10	Taxas 31
Regra 11	Distribuição das taxas 31
Regra 12	Acordos de licenciamento de conhecimentos tradicionais 31
Regra 13	Acordos de licença para expressões do folclore 31
Regra 14	Registo de conhecimentos tradicionais 32
Regra 15	Registo das expressões do folclore 32
Regra 16	Publicação dos conhecimentos tradicionais registados e emissão de certificados, etc., relativos aos conhecimentos tradicionais 33
Regra 17	Publicação de expressões de folclore registadas e emissão de certificados, etc., relativos a expressões de folclore 33
Regra 18	Partilha de benefícios 33
Regra 19	Direito de recusar a concessão de uma autorização ou a celebração de um acordo de licença 34
Regra 20	Direito de retirar o consentimento 34
Regra 20bis	Confidencialidade dos conhecimentos tradicionais registados e das expressões do folclore 34
Regra 21	Resolução de litígios 34
Regra 22	Alteração 35
Regra 23	Instruções administrativas 35
Quadros 1, 2 e 3:	Formulários e taxas do Protocolo de Swakopmund 37
Anexo 1:	Formulários para os conhecimentos tradicionais 39
Anexo 2:	Formulários para expressões de folclore 55
Calendário 3:	Taxas 71

Parte A: Taxas relativas aos conhecimentos tradicionais	73
Parte B: Taxas para expressões de folclore	74
Acordo mútuo de não divulgação para o registo de conhecimentos e expressões tradicionais de Folclore da ARIPO.	75

REGULAMENTOS DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE SWAKOPMUND

(Elaborado nos termos da secção 26 do Protocolo)

Citação

O presente regulamento pode ser citado como o regulamento de aplicação do Protocolo de Swakopmund da ARIPO relativo à protecção dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore.

Início do curso

Estes regulamentos entraram em vigor em 1 de janeiro de 2012.

Regra 1 ***Definições***

No presente regulamento, exceto se o contexto exigir o contrário:

"Conselho de Administração" é o Conselho de Administração da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual;

"Requerente" é qualquer pessoa singular ou colectiva, entidade ou agente que solicite uma autorização ou licença de exploração dos conhecimentos tradicionais ou uma autorização de exploração das manifestações do folclore;

Por "autoridade competente" entende-se um organismo ou uma agência autorizada pelo Estado que é Parte no presente Protocolo ou à qual foi confiada a responsabilidade de supervisionar e administrar as disposições do Protocolo;

O "Gabinete da ARIPO" designa o Gabinete da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO);

Por "partilha de benefícios" entende-se a partilha de tudo o que resulta da utilização dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore;

"Estado Contratante" significa qualquer Estado que se tenha tornado parte do Protocolo;

"Estado designado" designa qualquer Estado designado no pedido em conformidade com a sub-regra (3) da regra 2 e a sub-regra (3) da regra 3 do presente regulamento;

"Diretor-Geral" é o Diretor-Geral da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual;

"Apropriação indevida" é a aquisição de recursos genéticos, conhecimentos tradicionais ou expressões do folclore sem o consentimento prévio, livre e informado das pessoas autorizadas a dar esse consentimento;

O "Consentimento Prévio Informado" é o fornecimento pelo potencial utilizador de informações completas e exactas e, com base nessas informações, a aceitação prévia pelas comunidades interessadas da utilização dos seus conhecimentos tradicionais ou expressões do folclore nos termos previstos nas secções 7.2 e 19.2 do Protocolo;

"Protocolo" significa o Protocolo de Swakopmund para a Proteção dos Conhecimentos Tradicionais e das Expressões do Folclore;

"Utilização não autorizada" é a aquisição de recursos genéticos e/ou conhecimentos tradicionais e/ou expressões do folclore sem o consentimento da autoridade nacional competente, em conformidade com a legislação nacional.

Regra 2

Pedidos de registo de conhecimentos tradicionais

- (1) O pedido de registo de um conhecimento tradicional deve, em conformidade com as secções 5.4 e 5.5 do protocolo deve ser efectuado no formulário T1 do ARIPO, tal como consta do apêndice 1 do presente regulamento.
- (2) O pedido apresentado nos termos da sub-regra (1) desta regra deve conter:
 - a) o nome e o endereço do requerente;
 - b) o nome do Estado de que o requerente é nacional;
 - c) um pedido de registo;
 - d) o objetivo para o qual o registo é solicitado;
 - e) o benefício económico, social, científico, técnico, ambiental ou qualquer outro que seja suscetível de reverter para os proprietários dos conhecimentos tradicionais ou para a comunidade indígena ou local em causa; e
 - (f) o mecanismo proposto para a partilha equitativa dos benefícios decorrentes da exploração dos conhecimentos tradicionais.
- (3) O pedido deve designar o Estado Contratante que possui ou partilha o conhecimento tradicional.
- (4) O registo de qualquer conhecimento tradicional está sujeito ao consentimento prévio informado dos detentores do conhecimento tradicional e da comunidade local ou tradicional em causa ou dos seus representantes.

Regra 3

Pedidos de registo de expressões do folclore

- (1) Um pedido de registo de expressões de folclore deve, em conformidade com as secções 17.4 e 17.5 do protocolo deve ser efectuado no formulário F1 do ARIPO, tal como previsto no anexo 2 do presente regulamento.

- (2) O pedido apresentado nos termos da sub-regra (1) desta regra deve conter:
- a) o nome e o endereço do requerente;
 - b) o nome do Estado de que o requerente é nacional;
 - c) um pedido de registo;
 - d) o objetivo para o qual o registo é solicitado;
 - e) os benefícios económicos, sociais, científicos, técnicos, ambientais ou quaisquer outros que possam advir para os proprietários das expressões do folclore ou para a comunidade local ou tradicional em causa; e
 - f) o mecanismo proposto para a partilha equitativa dos benefícios resultantes da exploração das expressões do folclore.
- (3) O pedido designará o Estado ou as comunidades contratantes que possuem ou partilham as expressões do folclore.
- (4) O registo de qualquer expressão de folclore está sujeito ao consentimento prévio e informado dos proprietários das expressões de folclore e da comunidade local ou tradicional em causa ou dos seus representantes.

Regra 4

Certificado de registo dos conhecimentos tradicionais

- (1) O certificado de registo dos conhecimentos tradicionais é emitido pelo Instituto ARIPO ao(s) requerente(s), que age(m) em nome da comunidade, após consulta da comunidade em causa.
- (2) Se o Instituto ARIPO considerar que foi obtido o consentimento prévio fundamentado dos detentores dos conhecimentos tradicionais, pode emitir um certificado de registo para o(s) requerente(s) explorar ou utilizar os conhecimentos tradicionais, nas condições especificadas no certificado de registo.
- (3) Um certificado de registo dos conhecimentos tradicionais pelo Instituto ARIPO, em conformidade com as secções 5.4 e 5.5 do protocolo devem constar do formulário T11 do ARIPO, tal como previsto no apêndice 1 do presente regulamento.

Regra 5

Certificado de registo de expressões do folclore

- (1) O Instituto da ARIPO emite ao requerente um certificado de registo da expressão do folclore (s) que actua em nome da comunidade, após consulta da comunidade em causa.
- (2) Se o Instituto ARIPO considerar que foi obtido o consentimento prévio e informado dos proprietários da expressão de folclore, pode emitir um certificado de registo ao(s) requerente(s) para explorar ou utilizar as expressões de folclore, nas condições que possam ser especificadas no certificado de registo.

- (3) Um certificado de registo de expressões de folclore pelo Instituto ARIPO, em conformidade com as secções 17.4 e 17.5 do protocolo devem constar do formulário F11 do ARIPO, tal como previsto no apêndice 2 do presente regulamento.

Regra 6

Autorização sujeita a consentimento prévio informado para explorar conhecimentos tradicionais

- (1) O pedido de consentimento prévio fundamentado para a exploração de conhecimentos tradicionais deve ser dirigido à autoridade nacional competente ou à autoridade adequada que actua em nome e no interesse das comunidades relevantes. A autoridade nacional competente ou a autoridade adequada deve, em conformidade com a secção 7 do protocolo, notificar o Instituto ARIPO dessa autorização de exploração dos conhecimentos tradicionais através do formulário T14 da ARIPO, conforme previsto no apêndice 1 do presente regulamento.
- (2) Qualquer exploração de conhecimentos tradicionais sem o consentimento prévio informado concedido pela comunidade local ou tradicional em causa constitui uma violação do Protocolo.

Regra 7

Autorização sujeita a consentimento prévio informado para explorar expressões do folclore

- (1) O pedido de consentimento prévio fundamentado para a exploração de expressões do folclore deve ser dirigido à autoridade nacional competente ou à autoridade adequada que actua em nome e no interesse das comunidades em causa. A autoridade nacional competente ou a autoridade adequada deve, em conformidade com a secção 7 do Protocolo, notificar o Instituto ARIPO da autorização de exploração de expressões de folclore através do formulário F14 do ARIPO, tal como consta do apêndice 2 do presente regulamento.
- (2) Qualquer exploração de expressões do folclore sem o consentimento prévio informado concedido pela comunidade local ou tradicional em causa constitui uma violação do Protocolo.

Regra 8

Publicação do pedido de registo dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore

- (1) O Instituto da ARIPO manda publicar o pedido de registo de conhecimentos tradicionais e/ou expressões do folclore ao abrigo do presente regulamento num jornal local, numa rádio acessível ao público ou de qualquer outra forma adequada suscetível de levar o pedido ao conhecimento da comunidade local ou tradicional em causa.
- (2) O Instituto da ARIPO manda publicar no Jornal da ARIPO competente o pedido de registo de conhecimentos tradicionais e/ou expressões do folclore ao abrigo do presente regulamento.

Regra 9

Formulários

Os formulários que figuram nos anexos 1 e 2 do presente regulamento devem ser utilizados para as questões especificadas, respetivamente, nesses anexos.

Regra 10

Taxas

- (1) Os pedidos de registo de conhecimentos tradicionais e/ou expressões do folclore são acompanhados das taxas previstas.
- (2) As taxas a pagar pelo pedido, registo, renovação, inspeção do registo e outros assuntos relacionados são as taxas especificadas no Anexo 3 do presente Regulamento.

Regra 11

Distribuição das taxas

- (1) Sob reserva do disposto no n.º 2 da presente regra, as taxas pagas ao abrigo do presente regulamento são repartidas entre o Instituto da ARIPO e os Estados designados.
- (2) A repartição das taxas entre o Instituto da ARIPO e os Estados designados será de cinquenta por cento para o Instituto da ARIPO e de cinquenta por cento para os Estados designados.

Regra 12

Acordos de licenciamento de conhecimentos tradicionais

- (1) Uma pessoa que pretenda celebrar um acordo de licença para explorar conhecimentos tradicionais protegidos pode apresentar um pedido por escrito aos proprietários dos conhecimentos tradicionais.
- (2) Quando os detentores do conhecimento tradicional concordarem em celebrar um acordo de licenciamento com um requerente ao abrigo da sub-regra (1) da presente regra, o acordo estará sujeito à aprovação escrita da autoridade nacional competente ou da autoridade adequada.
- (3) O acordo de licença deve especificar os termos e condições e a duração que lhe são aplicáveis.
- (4) Se os detentores dos conhecimentos tradicionais, com a aprovação da autoridade nacional competente ou da autoridade adequada, tiverem concordado em celebrar um acordo de licenciamento, a autoridade nacional competente ou a autoridade adequada deve notificar o Instituto ARIPO, em conformidade com a secção 8.4 do Protocolo, através do formulário T15 da ARIPO, constante do apêndice 1 do presente regulamento.

Regra 13

Acordos de licença para expressões do folclore

- (1) Uma pessoa que pretenda celebrar um acordo de licença para explorar expressões de folclore protegidas pode apresentar um pedido por escrito aos proprietários das expressões de folclore.

- (2) Sempre que os proprietários das expressões folclóricas concordarem em celebrar um acordo de licenciamento com um requerente ao abrigo da sub-regra (1) da presente regra, o acordo será sujeito à aprovação escrita da autoridade nacional competente ou da autoridade adequada.
- (3) O acordo de licença deve especificar os termos e condições e a duração que lhe são aplicáveis.
- (4) Se os proprietários das expressões de folclore, com a aprovação da autoridade nacional competente ou da autoridade adequada, tiverem concordado em celebrar um acordo de licenciamento, a autoridade nacional competente ou a autoridade adequada notificará o Instituto ARIPO, em conformidade com a secção 8.4 do Protocolo no Formulário F15 do ARIPO, constante do Apêndice 2 do presente regulamento.

Regra 14

Registo dos conhecimentos tradicionais

O Instituto ARIPO manterá, em conformidade com a secção 5.2 do Protocolo, um registo de conhecimentos tradicionais no qual serão inscritos:

- a) o número de cada pedido apresentado no âmbito do presente protocolo;
- b) o nome e o endereço do requerente;
- c) A data e o número de registos efectuados nos termos da regra 4 e de acordos de licenciamento efectuados nos termos da regra 12 do presente regulamento;
- d) o nome dos detentores/comunidades do conhecimento tradicional;
- e) o endereço ou a localização dos detentores/comunidades de conhecimentos tradicionais;
- f) descrição ou identificação do conhecimento tradicional registado;
- g) qualquer alteração relativamente às matérias referidas nas alíneas a) a d) da presente sub-regra.

Qualquer pessoa pode, mediante o pagamento das taxas prescritas no Anexo 3 destes Regulamentos, inspecionar o registo mantido ao abrigo desta regra.

Regra 15

Registo das expressões do folclore

O Instituto da ARIPO manterá, em conformidade com a secção 17 do Protocolo, um registo de expressões de folclore no qual serão inscritas:

- a) o número de cada pedido apresentado no âmbito do presente protocolo;
- b) o nome e o endereço do requerente;
- c) A data e o número de registos efectuados nos termos da regra 4 e de acordos de licenciamento efectuados nos termos da regra 12 do presente regulamento;
- d) o nome dos detentores/comunidades das expressões do folclore;
- e) o endereço ou a localização dos detentores/comunidades de expressões do folclore;
- f) descrição ou identificação das expressões de folclore registadas;
- g) qualquer alteração relativamente às matérias referidas nas alíneas a) a d) da presente sub-regra.

Qualquer pessoa pode, mediante o pagamento das taxas prescritas no Anexo 3 destes Regulamentos, inspecionar o registo mantido ao abrigo desta regra.

Regra 16

Publicação dos conhecimentos tradicionais registados e emissão de certificados, etc., relativos aos conhecimentos tradicionais

O Instituto da ARIPO deve:

- a) publicar no Jornal da ARIPO uma referência ao registo dos conhecimentos tradicionais ou ao acordo de licenciamento;
- b) Emitir ao requerente um certificado de registo dos conhecimentos tradicionais ou do acordo de licenciamento, conforme o caso, no formulário T11 ou T15 da ARIPO, conforme estabelecido no anexo 1 do regulamento;
- c) transmitir à autoridade nacional competente ou à autoridade adequada para a qual o registo ou o acordo de licença foi registado uma cópia do certificado do registo.

Regra 17

Publicação de expressões de folclore registadas e emissão de certificados, etc., relativos a expressões de folclore

O Instituto da ARIPO deve:

- a) publicar no Jornal da ARIPO uma referência ao registo de expressões de folclore ou ao acordo de licenciamento;
- b) Emitir ao requerente um certificado de registo das expressões de folclore ou do acordo de licenciamento, consoante o caso, através do formulário F11 ou F15 do ARIPO, tal como previsto no anexo 2 do regulamento;
- c) transmitir à autoridade nacional competente ou à autoridade adequada para a qual o registo ou o acordo de licença foi registado uma cópia do certificado do registo.

Regra 18

Partilha de benefícios

(1) Os benefícios resultantes da exploração dos conhecimentos tradicionais ao abrigo do presente regulamento serão partilhados de forma justa e equitativa entre os detentores dos conhecimentos tradicionais e as pessoas a quem tenha sido concedida autorização ou acordo de licenciamento.

(2) Os benefícios decorrentes da utilização de expressões do folclore serão transferidos diretamente pela autoridade nacional competente ou pela autoridade adequada para a comunidade local ou tradicional em causa.

(3) A repartição dos benefícios prevista nos n.ºs 1 e 2 da presente regra deve contar com a participação e a aprovação dos detentores dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore e das comunidades interessadas.

(4) Os benefícios derivados da exploração dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore podem incluir

- a) repartição dos lucros;
- b) pagamento de direitos de autor;

- c) acesso e transferência de tecnologia; e
- d) formação de recursos humanos.
- e) Outros, se aplicável.

Regra 19

Direito de recusar a concessão de uma autorização ou a celebração de um acordo de licença

Os detentores de conhecimentos tradicionais e expressões do folclore e as comunidades interessadas podem recusar a concessão de uma autorização ou a celebração de um acordo de licenciamento ao abrigo do presente regulamento, sempre que a autorização e o acordo de licenciamento sejam susceptíveis de prejudicar o seu património natural ou cultural.

Regra 20

Direito de retirar o consentimento

Os detentores de conhecimentos tradicionais e expressões do folclore e as comunidades interessadas podem retirar o consentimento ou impor restrições às actividades relacionadas com a exploração dos seus conhecimentos tradicionais e expressões do folclore, sempre que essas actividades sejam susceptíveis de prejudicar a sua vida socioeconómica ou o seu património natural ou cultural.

Regra 20bis

Confidencialidade dos conhecimentos tradicionais registados e das expressões do folclore

- (1) Se o pedido de conhecimentos tradicionais ou manifestações de folclore registados for considerado confidencial pelo requerente, o Instituto da ARIPO celebra um acordo de não divulgação com o requerente e mantém a confidencialidade de todas as informações de propriedade que possa adquirir por qualquer meio.
- (2) Essas informações não devem ser divulgadas a ninguém, exceto aos empregados, agentes ou terceiros autorizados que necessitem de ter acesso às informações exclusivas para efeitos do desempenho das suas funções relacionadas com a utilização autorizada.

Artigo 21

Resolução de litígios

- (1) A autoridade competente criará um Comité de Resolução de Litígios para resolver os litígios decorrentes das autorizações concedidas e dos acordos de licenciamento concluídos ao abrigo dos presentes regulamentos e de qualquer outra questão conexa.
- (2) Quando o objeto do litígio disser respeito à determinação da comunidade relevante, o litígio será resolvido, na medida do possível, em conformidade com as leis e práticas consuetudinárias da comunidade em causa.

- (3) Em conformidade com as secções 14.3 e 22.4 do Protocolo, o Instituto da ARIPO criará comités *ad hoc* para a resolução de litígios decorrentes dos conhecimentos tradicionais e das expressões do folclore partilhados por diferentes comunidades para além das fronteiras nacionais, em função das necessidades.

Artigo 22

Alteração

- (1) O presente regulamento pode ser alterado por iniciativa do Diretor-Geral ou de qualquer membro de um Estado Contratante durante as sessões do Conselho de Administração.
- (2) A decisão de alterar o presente regulamento é tomada por maioria simples dos Estados Contratantes.
- (3) Qualquer alteração ao presente regulamento deve ser notificada aos Estados Contratantes pelo Diretor-Geral.

Artigo 23º

Instruções administrativas

O diretor-geral do Instituto da ARIPO estabelece instruções administrativas que tratam dos pormenores relativos à aplicação do presente regulamento e que não são incompatíveis com as disposições do protocolo e do presente regulamento.

HORÁRIOS 1, 2 E 3:
FORMULÁRIOS E TAXAS DO
PROTOCOLO DE SWAKOPMUND

QUADRO 1:
FORMAS DE CONHECIMENTO TRADICIONAL

FORMULÁRIO N.	TÍTULO	ESTADO
Formulário T1	Pedido de registo de conhecimentos tradicionais	
Formulário T2	Aviso de receção e notificação da data de apresentação do pedido de registo tradicional	
Formulário T3	Convite do Instituto ARIPO para corrigir o pedido de conhecimentos tradicionais	
Formulário T4	Aviso de receção do pedido pela autoridade nacional competente	
Formulário T5	Convite da autoridade nacional competente para corrigir o pedido de conhecimento tradicional	
Formulário T6	Transmissão do pedido pela autoridade nacional competente ao Instituto da ARIPO	
Formulário T7	Notificação pela autoridade nacional competente da transmissão do pedido	
Formulário T8	Notificação do cumprimento dos requisitos administrativos para a	
Formulário T9	Notificação de incumprimento dos requisitos administrativos para a	
Formulário T10	Notificação da decisão de registo dos conhecimentos tradicionais	
Formulário T11	Certificado de registo dos conhecimentos tradicionais	
Formulário T12	Pedido de alteração do nome ou endereço ou de correção de um erro	
Formulário T13	Nomeação de um representante (procuração)	
Formulário T14	Comunicação da autoridade nacional competente de que foi concedido o consentimento prévio informado	
Formulário T15	Notificação pela autoridade nacional competente do acordo de licença concluído	



Formulário ARIPO n.º T1 SWAKOPMUND PROTOCOL PEDIDO DE REGISTO DE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS (N.º 1 do artigo 2.º do Regimento)	
Nome do requerente:	
Endereço do requerente:	
Informações sobre os antecedentes do requerente:	
Nacionalidade do requerente:	
Objetivo do pedido de registo:	
Utilização dos conhecimentos tradicionais (contexto tradicional):	
Estados Contratantes que partilham os conhecimentos tradicionais:	
Nulidade dos conhecimentos tradicionais registados: <i>(Se se verificar que um conhecimento tradicional foi registado em nome de um ou mais titulares que não têm direito a ele, o Instituto ARIPO declarará o conhecimento tradicional registado nulo e sem efeito).</i>	
Assinatura..... Data.....	
AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE/AUTORIDADE APROPRIADA: 	
ANEXOS: ☐ Cópia do Consentimento Prévio Informado ☐ Proposta de partilha de benefícios	



Formulário ARIPO n.º T2 SWAKOPMUND PROTOCOL AVISO DE RECEPÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS (Instrução 6) Para*:	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [N.º do pedido de registo de conhecimentos tradicionais: [] N.º de pedido atribuído pela autoridade nacional competente:	
II. CANDIDATOS O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICATION Em conformidade com a Instrução n.º 6, comunicamos-lhe que foi atribuída ao pedido acima identificado a data de (data) como data de depósito. Esta notificação está a ser enviada para***: 	
IV. ASSINATURA **** DIRECTOR-GERAL (Data) Gabinete ARIPO	

* Será enviado um formulário de notificação n.º T2 ao representante do requerente e à autoridade nacional competente de cada Estado designado.

** Indique o número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO em todas as comunicações subsequentes relativas a este pedido.

*** Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º T2 relacionado com o pedido acima identificado.

**** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



Formulário ARIPO n.º T3 PROTOCOLO SWAKOPMUND CONVITE DO GABINETE ARIPO PARA APLICAÇÃO CORRECTA DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS (Instrução 25) Para*:	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A** [Pedido de registo de conhecimentos tradicionais: [Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereç o:	
III. CONVITE [Após ter examinado, nos termos da Instrução 25, se o pedido acima identificado preenche os requisitos da Instrução 24, o Instituto ARIPO considera que o pedido não preenche esses requisitos no que respeita a [] [] e, por conseguinte, solicita que o(s) candidato(s), no prazo de dois meses a contar da data do presente convite, apresente(m) a seguinte correção, acompanhada do pagamento da taxa prevista: O PEDIDO NÃO SERÁ REGISTADO ATÉ QUE OS REFERIDOS REQUISITOS ESTEJAM PREENCHIDOS.	
IV. ASSINATURA**** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO (Data)	

*Deve ser enviado um formulário de notificação n.º T3 ao representante do requerente e à autoridade nacional competente de cada Estado designado.

** Indique o número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO em todas as comunicações subsequentes relativas a este pedido.

*** Tipo de nome do Diretor-Geral

**** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



Formulário ARIPO n.º T4 PROTOCOLO SWAKOPMUND AVISO DE RECEPÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS PELA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE (Instrução) Para*:	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [Pedido de registo de conhecimentos tradicionais:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICATION Acusamos a receção do pedido acima identificado para transmissão ao Instituto ARIPO em. (data).	
IV. ASSINATURA** (Data) ***AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE.....	

*Será enviado um formulário de notificação n.º T4 ao(s) requerente(s) ou ao representante do(s) requerente(s) e ao Gabinete da ARIPO

** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.

***Nome da autoridade nacional competente .



Formulário ARIPO n.º T5 PROTOCOLO SWAKOPMUND CONVITE DA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE PARA CORRIGIR O PEDIDO DE CONHECIMENTO TRADICIONAL (Instrução 2(i)(ii)) Para*:	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [Número do serviço recetor atribuído pela autoridade nacional competente**:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. CONVITE [] após ter examinado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento, se a candidatura acima identificada preenche os requisitos, constata que a candidatura não preenche esses requisitos no que se refere a Por conseguinte, solicita ao requerente que, no prazo de dois meses a contar da data do presente convite, apresente a seguinte correção, juntamente com o pagamento da taxa prescrita, ou solicite a este Instituto que transmita todos os documentos que constituem o pedido ao Instituto ARIPO:	
IV. ASSINATURA*** (Data) INDUSTRIAL PROPERTY OFFICE****	

* Será enviado ao requerente ou ao seu representante um formulário de notificação n.º T5

** Indique o número de pedido atribuído pelo serviço de receção

*** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

**** Escreva o nome e o Estado da entidade recetora.



Formulário ARIPO n.º T6 PROTOCOLO SWAKOPMUND TRANSMISSÃO DA CANDIDATURA PELA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE AO SERVIÇO DA ARIPO (Instrução 5) Para: Diretor-Geral Gabinete ARIPO Caixa postal 4228 Harare Zimbabué	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: N.º do pedido atribuído pela autoridade nacional competente*:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereç o:	
III. TRANSMISSÃO Transmitimos ao Instituto ARIPO os documentos que constituem o pedido acima identificado (em ... (número)* exemplares, com exceção de qualquer cópia autenticada de um pedido anterior e de qualquer tradução do mesmo, caso seja reivindicada uma prioridade, que são transmitidos num único exemplar). Além disso, nós: (i) ☐ verificou que a candidatura preenche os requisitos do sítio em (data), sendo ☐ a data da sua receção ☐ a data em que foram recebidas as correcções; (ii) ☐ consideraram que o pedido não cumpre os requisitos da regra cumprir os requisitos do n.º 1, alíneas a), b) e c), da regra 5, ☐ consideraram que o pedido não está em conformidade com, mas o(s) requerente(s), após ter(em) sido notificado(s) desse facto, solicitou(aram) a este Instituto que transmitisse(m) ao Instituto da ARIPO os documentos que constituem o pedido; (iii) assinalaram em cada documento que compõe a candidatura a data efectiva da sua receção, um número adequado e o nosso carimbo oficial.	
IV. ASSINATURA** (Data) ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL ***	

* Digite o número do escritório de receção.

** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

*** Indique o nome e o Estado da estância de receção.



Formulário ARIPO n.º T7 PROTOCOLO SWAKOPMUND NOTIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE DA TRANSMISSÃO DE UM PEDIDO DE CONHECIMENTO TRADICIONAL (Instrução) Para*:	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [Pedido de registo de conhecimentos tradicionais: [Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente:] [Data de receção dada pela autoridade nacional competente:]	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICAÇÃO Notificamos o(s) requerente(s), em conformidade com as instruções ..., de que os documentos que constituem o pedido acima identificado foram transmitidos, conforme exigido, ao Instituto da ARIPO em.(data). Qualquer outra informação adicional os documentos apresentados pelo requerente relativos ao pedido acima identificado devem, a partir de agora, ser apresentados diretamente ao Instituto da ARIPO.	
IV. ASSINATURA** (Data) ***AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE.....	

* Será enviado um formulário de notificação n.º T7 ao(s) requerente(s) ou ao seu representante e ao Gabinete da ARIPO.

** Escreva o nome da pessoa e a assinatura do funcionário da autoridade nacional competente.

Nome da autoridade nacional competente ***Tipo de nome da autoridade nacional competente.



Formulário ARIPO n.º T8 NOTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ADMINISTRATIVOS PARA O REGISTO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS (Instrução 28) Para*:	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A ☐ Pedido de registo de conhecimentos tradicionais ☐ Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICAÇÃO Em conformidade com a Instrução 28, informamos que o pedido acima identificado está em conformidade com os requisitos administrativos estabelecidos. Esta notificação está a ser enviada para**	
IV. ASSINATURA*** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO (Data)	

* Será enviado um formulário de notificação n.º T8 ao representante do requerente e à autoridade nacional competente de cada Estado designado.

** Indique o número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO em todas as comunicações subsequentes relativas a este pedido.

*** Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º T8 relacionado com o pedido acima identificado.

**** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



Formulário ARIPO n.º T9 PROTOCOLO SWAKOPMUND NOTIFICAÇÃO DE INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ADMINISTRATIVOS PARA O REGISTO DE CONHECIMENTOS TRADICIONAIS (Instruções 29) Para*:	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [Pedido de registo de conhecimentos tradicionais [Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICAÇÃO [Notificamos o(s) requerente(s), nos termos de que o Instituto ARIPO decidiu recusar o pedido acima referido. o pedido identificado, por incumprimento dos requisitos administrativos prescritos, uma vez que o(s) requerente(s) não respondeu(aram) ao convite do Instituto ARIPO para corrigir o pedido acima identificado, que lhe(s) foi transmitido através do formulário ARIPO n.º F8, datado de [Informamos o(s) requerente(s), que, pelos motivos abaixo indicados, o Instituto ARIPO decidiu recusar o pedido acima identificado com base no não cumprimento dos requisitos administrativos prescritos, apesar de qualquer correção feita pelo(s) requerente(s) em..... (data) em resposta a ao convite do Instituto ARIPO para corrigir o pedido acima identificado. DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO (30), O REQUERENTE PODE, NO PRAZO DE DOIS MESES A CONTAR DA DATA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SOLICITAR QUE O GABINETE ARIPO RECONSIDERE A DECISÃO ACIMA NOTIFICADA.	
IV. ASSINATURA**** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO (Data)	

* O formulário de notificação n.º T9 é enviado, em primeiro lugar, ao representante do requerente, nos termos do sítio (ou seja, quando uma das duas primeiras casas for assinalada); se o requerente não solicitar ao Instituto da ARIPO que reconsidere a sua decisão de recusa do pedido por incumprimento dos requisitos administrativos ou se o Instituto da ARIPO recusar o pedido apesar desse pedido de reconsideração (ou seja, quando a terceira ou a quarta casas forem assinaladas), é enviado um formulário de notificação n.º, nos termos do ao instituto recetor e ao serviço da propriedade industrial de cada Estado designado ao qual tenha sido enviado um formulário n.º ARIPOdo ARIPO, bem como ao representante do requerente.



Formulário ARIPO n.º T10 PROTOCOLO SWAKOPMUND NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE REGISTO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS (Instruções ...) Para*:	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [Pedido de registo de conhecimentos tradicionais N.º do pedido: Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICATION Vimos por este meio notificá-lo, nos termos da secção (....), de que o Instituto ARIPO decidiu registar o conhecimento tradicional no pedido acima identificado. [Uma cópia do pedido acima identificado é anexada ao presente documento** Solicitamos ao(s) candidato(s) que efectue(m) o pagamento da taxa de inscrição no prazo de..... (período especificado) a partir de à data da presente notificação. Antes do termo do prazo de..... meses a contar da data da presente notificação, cada Estado Contratante pode, em conformidade com a secção (....), apresentar uma comunicação escrita ao Instituto ARIPO no formulário ARIPO n.º ... para que, se o conhecimento tradicional for registado pelo Instituto da ARIPO com base no pedido acima identificado, esse registo não produza efeitos no seu território por qualquer das razões indicadas na secção (...). Após o termo dos referidos meses e sob reserva do pagamento da taxa de registo pelo(s) requerente(s), a ARIPO O Instituto registará os conhecimentos tradicionais em conformidade com a secção (....) e o registo produzirá efeitos nos Estados Contratantes que não tenham efectuado a comunicação referida no número anterior.	
IV. Esta notificação está a ser enviada para:***	
IV. ASSINATURA*** DIRECTOR-GERAL (Data) Gabinete ARIPO	

* Será enviado ao representante do requerente um formulário de notificação n.º T10.

** Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º T10 relacionado com o pedido acima identificado.

*** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



Formulário ARIPO n.º T11 PROTOCOLO SWAKOPMUND CERTIFICADO DE REGISTO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS (Regra 4; Instr. 35)	Para uso oficial
Em conformidade com a regra 4 do Regulamento, certifica-se que os conhecimentos tradicionais com o n.º.foi registado em: O seu nome: Endereço: em (data), com efeitos nos seguintes Estados Contratantes designados: relativamente a uma invenção divulgada num pedido dessa patente com uma: Data de registo:..... sendo o conhecimento tradicional para: (Título)	
Datado de de, 20..... DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO	



Formulário ARIPO n.º T12 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOME OU ENDEREÇO OU PARA CORRECÇÃO DE ERROS (Instrução 28) Para*:	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [Pedido de registo de conhecimentos tradicionais [] Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. PEDIDO Eu/Nós solicito(amos) que: [] a seguinte entrada no Registo de Conhecimentos Tradicionais em relação ao assunto acima identificado*: [] o seguinte documento apresentado no âmbito do processo acima identificado*:ser alterado/corrigido como indicado a tinta vermelha na cópia anexa da referida inscrição ou documento, do seguinte modo 	
ASSINATURA**** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO (Data)	

* Será enviado um formulário de notificação n.º T12 ao representante do requerente e à autoridade nacional competente de cada Estado designado.

** Indique o número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO em todas as comunicações subsequentes relativas a este pedido.

*** Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º T12 relacionado com o pedido acima identificado.

**** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



Formulário ARIPO n.º T13 PROTOCOLO SWAKOPMUND NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE (PROCURAÇÃO) (Regra 10(2); Instrução 19) Para*:	Para uso oficial Recebido em Referência do processo do requerente ou do representante:
Eu/Nós, abaixo assinados, Nome: _____ Endereço: _____ nomeia (Nome): _____ Endereço: _____ Número de telefone: Endereço de correio eletrónico: Número de fax: para atuar como meu/nosso representante em todos os processos relacionados com: [Pedido de registo de conhecimentos tradicionais e qualquer registo de conhecimentos tradicionais para a patente concedida ao abrigo do mesmo** (.....). [] Outro (especifique) e ratifico todos os actos praticados pelo representante em meu nome relativamente a esse(s) assunto(s), e solicito que todos os avisos, requisições e comunicações com ele relacionados sejam enviados ao referido representante para o seu endereço. É revogada qualquer nomeação anterior relativa ao(s) mesmo(s) assunto(s).	
ASSINATURA(S)*** (Data)	

* Se for apresentado juntamente com o formulário de pedido, indique o nome e o endereço do serviço recetor; se for apresentado posteriormente, indique o serviço do ARIPO e o seu endereço.

** Indique o título e/ou o número do pedido, se for conhecido.

*** Deve ser assinado pela(s) pessoa(s) que nomeia(m) o representante; escreva o(s) nome(s) por baixo da(s) assinatura(s).



Formulário ARIPO n.º T14 PROTOCOLO SWAKOPMUND COMUNICAÇÃO PELA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE DE QUE FOI CONCEDIDO O CONSENTIMENTO PRÉVIO FUNDAMENTADO PARA A EXPLORAÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS (N.º 1 do artigo 6.º)	Para uso oficial Recebido em:
Em nome de(Comunidades Tradicionais/Locais), a Direção Nacional Autoridade Competente/Autoridade Apropriada de.....(Estado Contratante) comunica à Instituto ARIPO, nos termos da Regra 6(1), que o Consentimento Prévio Informado foi concedido a: Nome e endereço do titular da licença: explorar os conhecimentos tradicionais identificados a seguir:	
Assinatura..... Data..... AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE/AUTORIDADE APROPRIADA: 	



Formulário ARIPO n.º T15 PROTOCOLO SWAKOPMUND NOTIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE DO ACORDO DE LICENÇA CONCLUÍDO (Regra 12(4))	Para uso oficial Recebido em:
Em nome de..... (comunidades tradicionais/locais), a autoridade nacional competente/autoridade adequada de (Estado Contratante) notifica o Instituto da ARIPO, em conformidade com a regra 12(4) que foi celebrado um Acordo de Licença em dia de 20..... entre (comunidade tradicional em causa) de um parte e (Titular da licença) da outra parte. Uma cópia do contrato de licença é anexada ao presente formulário.	
Assinatura..... Data..... AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE/AUTORIDADE APROPRIADA: 	

QUADRO 2:
FORMAS DE EXPRESSÃO DO FOLCLORE

FORMULÁRIO N.	TÍTULO	ESTADO
Formulário F1	Pedido de registo de expressões de folclore	
Formulário F2	Aviso de receção e notificação da data de apresentação do pedido de registo de expressões de folclore	
Formulário F3	Convite do Instituto ARIPO para corrigir o pedido de expressões de folclore	
Formulário F4	Aviso de receção do pedido pela autoridade nacional competente	
Formulário F5	Convite da autoridade nacional competente para corrigir o pedido de expressões de folclore	
Formulário F6	Transmissão do pedido pela autoridade nacional competente ao Instituto da ARIPO	
Formulário F7	Notificação pela autoridade nacional competente da transmissão do pedido	
Formulário F8	Notificação do cumprimento dos requisitos administrativos para o registo de expressões de folclore	
Formulário F9	Notificação de incumprimento dos requisitos administrativos para o registo de expressões de folclore	
Formulário F10	Notificação da decisão de registar expressões de folclore	
Formulário F11	Certificado de registo de expressões do folclore	
Formulário F12	Pedido de alteração do nome ou endereço ou de correção de um erro	
Formulário F13	Nomeação de um representante (procuração)	
Formulário F14	Comunicação da autoridade nacional competente de que foi concedido um consentimento prévio com conhecimento de causa para a exploração de expressões do folclore	
Formulário F15	Notificação pela autoridade nacional competente do acordo de licença concluído	



Formulário ARIPO n.º F1 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND PEDIDO DE REGISTO DE EXPRESSÕES DE FOLCLORE (N.º 1 do artigo 2.º do Regimento)	Para uso oficial Recebido em:
Nome do requerente:	
Endereço do requerente:	
Informações sobre os antecedentes do requerente:	
Nacionalidade do requerente:	
Objetivo do pedido de registo:	
Utilização da expressão folclore (contexto tradicional):	
Estados contratantes que partilham a expressão do folclore:	
Nulidade da expressão de folclore registada Se se verificar que uma expressão de folclore foi registada em nome de um ou mais titulares que não têm direito a ela, o Instituto ARIPO declara a expressão de folclore registada nula e sem efeito.	
Assinatura:..... Data:..... AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE/AUTORIDADE APROPRIADA: 	
ANEXOS: ☐ Cópia do Consentimento Prévio Informado ☐ Proposta de partilha de benefícios	



Formulário ARIPO n.º F2 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND AVISO DE RECEPÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA DATA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE EXPRESSÕES DO FOLCLORE (Instrução 6) Para*:	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [N.º de pedido de registo de expressões de folclore: [] Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICATION Em conformidade com a Instrução n.º 6, comunicamos-lhe que foi atribuída ao pedido acima identificado a data de(data) como data de depósito. Esta notificação está a ser enviada para***:.....	
IV. ASSINATURA**** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO (Data)	

*Deve ser enviado um formulário de notificação n.º F2 ao representante do requerente e à autoridade nacional competente de cada Estado designado.

** Indique o número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO em todas as comunicações subsequentes relativas a este pedido.

*** Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º F2 relacionado com o pedido acima identificado.

**** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



Formulário ARIPO n.º F3 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND CONVITE DO GABINETE ARIPO PARA APLICAÇÃO CORRECTA EXPRESSÕES DO FOLCLORE (Instrução 25) Para*:	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A** [Pedido de registo das expressões do folclore [Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereç o:	
III. CONVITE [Depois de examinar, nos termos da Instrução 25, se o pedido acima identificado preenche os requisitos da Instrução 24, o Instituto ARIPO considera que o pedido não preenche esses requisitos no que respeita a [] [] [] e, por conseguinte, solicita ao(s) requerente(s) que, no prazo de dois meses a contar da data do presente convite, apresente(m) a seguinte correção, juntamente com o pagamento da taxa prescrita: O PEDIDO NÃO SERÁ REGISTADO ATÉ QUE OS REFERIDOS REQUISITOS ESTEJAM PREENCHIDOS.	
IV. ASSINATURA **** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO (Data)	

*Deve ser enviado um formulário de notificação n.º F3 ao representante do requerente e à autoridade nacional competente de cada Estado designado.

** Indique o número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO em todas as comunicações subsequentes relativas a este pedido.

*** Tipo de nome do Diretor-Geral

**** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



Formulário ARIPO n.º F4 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND AVISO DE RECEPÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DA EXPRESSÃO DO FOLCLORE PELA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE (Instrução) Para*:	Para uso oficial
	Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [] Pedido de registo de Expressão de Folclore:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICATION Acusamos a receção do pedido acima identificado para transmissão ao Instituto ARIPO em (data).	
IV. ASSINATURA** (Data) AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE***	

*Será enviado um formulário de notificação n.º F4 ao(s) requerente(s) ou ao representante do(s) requerente(s) e ao Instituto da ARIPO

** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.

Nome da autoridade nacional competente ***Tipo de nome da autoridade nacional competente.



Formulário ARIPO n.º F5 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND CONVITE DA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE PARA CORRIGIR O PEDIDO DE EXPRESSÃO DO FOLCLORE (Instrução 2(i)(ii)) Para*:	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [] Número do serviço recetor atribuído pela autoridade nacional competente**:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereç o:	
III. CONVITE [] após ter examinado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regimento, se a candidatura acima identificada preenche os requisitos, constata que a candidatura não preenche esses requisitos no que se refere a Por conseguinte, solicita ao requerente que, no prazo de dois meses a contar da data do presente convite, apresente a seguinte correção, juntamente com o pagamento da taxa prescrita, ou solicite a este Instituto que transmita todos os documentos que constituem o pedido ao Instituto ARIPO:	
IV. ASSINATURA*** (Data) INDUSTRIAL PROPERTY OFFICE****	

*Será enviado ao requerente ou ao seu representante um formulário de notificação n.º F5

** Indique o número de pedido atribuído pela entidade requerida

*** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

**** Escreva o nome e o Estado da entidade requerida.



Formulário ARIPO n.º F6 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND TRANSMISSÃO DA CANDIDATURA PELA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE AO SERVIÇO DA ARIPO (Instrução 5) Para: Diretor-Geral do Gabinete da ARIPO Caixa postal 4228 Harare Zimbabué	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente*:.....	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereç o:	
III. TRANSMISSÃO Transmitimos ao Instituto ARIPO os documentos que constituem o pedido acima identificado (em ... (número)* exemplares, com exceção de qualquer cópia autenticada de um pedido anterior e de qualquer tradução do mesmo, caso seja reivindicada uma prioridade, que são transmitidos num único exemplar). Além disso, nós: (i) ☐ verificou que a candidatura preenche os requisitos do sítio em (data), sendo ☐ a data da sua receção ☐ a data em que foram recebidas as correcções; (ii) ☐ consideraram que o pedido não cumpre os requisitos da regra cumprem os requisitos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 da regra 5, ☐ consideraram que o requerimento não cumpre mas o(s) requerente(s), após ter(em) sido notificado(s) desse facto, solicitou(aram) a este Instituto que transmitisse(m) ao Instituto ARIPO os documentos que constituem o pedido; (iii) assinalaram em cada documento que compõe a candidatura a data efectiva da sua receção, um número adequado e o nosso carimbo oficial.	
IV. ASSINATURA** (Data) ESCRITÓRIO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL ***	

* Digite o número do escritório de receção

** Escreva o nome e o título por baixo da assinatura.

*** Indique o nome e o Estado da estância de receção.



Formulário ARIPO n.º F7 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND NOTIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE DA TRANSMISSÃO DO PEDIDO DE EXPRESSÃO DO FOLCLORE (Instrução) Para*:	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [] Pedido de registo de Expressão de Folclore: [Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente:] [Data de receção dada pela autoridade nacional competente:]	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICAÇÃO Notificamos o(s) requerente(s), em conformidade com as instruções ..., de que os documentos que constituem o pedido acima identificado foram transmitidos, conforme exigido, ao Instituto da ARIPO em... (data). Quaisquer outros documentos apresentados pelo requerente em relação ao pedido acima identificado devem, a partir de agora, ser apresentados diretamente ao Instituto da ARIPO.	
IV. ASSINATURA** (Data) AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE***:.....	

* Deve ser enviado um formulário de notificação n.º F7 ao(s) requerente(s) ou ao representante do(s) requerente(s) e ao Gabinete da ARIPO

** Escreva o nome da pessoa e a assinatura do funcionário da autoridade nacional competente.

*** Nome de tipo da autoridade nacional competente.



Formulário ARIPO n.º F8 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND NOTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ADMINISTRATIVOS PARA O REGISTO DE EXPRESSÕES DE FOLCLORE (Instrução 28) Para*:	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A: [] Pedido de registo de expressões de folclore [Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICAÇÃO Em conformidade com a Instrução 28, informamos que o pedido acima identificado está em conformidade com os requisitos administrativos estabelecidos. Esta notificação está a ser enviada para**..... 	
IV. ASSINATURA**** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO (Data)	

* Será enviado um formulário de notificação n.º F8 ao representante do requerente e à autoridade nacional competente de cada Estado designado.

** Indique o número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO em todas as comunicações subsequentes relativas a este pedido.

*** Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º F8 relacionado com o pedido acima identificado.

**** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



Formulário ARIPO n.º F9 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND NOTIFICAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADE COM REQUISITOS ADMINISTRATIVOS PARA O REGISTO DE EXPRESSÕES DE FOLCLORE (Instruções 29) Para*:	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [] Pedido de registo de expressões de folclore [] Número de pedido atribuído pela autoridade nacional competente:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. NOTIFICATION [Notificamos o(s) requerente(s), nos termos do.....que o Instituto do ARIPO decidiu recusar o pedido acima identificado por incumprimento dos requisitos administrativos prescritos, uma vez que o(s) requerente(s) não respondeu(aram) ao convite do Instituto do ARIPO para corrigir o pedido acima identificado, que lhe(s) foi transmitido através do formulário ARIPO n.º F8, datado de [Informamos o(s) requerente(s), que, pelos motivos abaixo indicados, o Instituto ARIPO decidiu recusar o pedido acima identificado com base no não cumprimento dos requisitos administrativos prescritos, apesar de qualquer correção feita pelo(s) requerente(s) em (data) em resposta a ao convite do Instituto ARIPO para corrigir o pedido acima identificado DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO 30), O REQUERENTE PODE, NO PRAZO DE DOIS MESES A CONTAR DA DATA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SOLICITAR QUE A AGÊNCIA ARIPO RECONSIDERE A DECISÃO ACIMA NOTIFICADA.	
IV. ASSINATURA**** DIRECTOR-GERAL (Data) Gabinete ARIPO	

* Em primeiro lugar, é enviado um formulário de notificação n.º F9 ao representante do requerente, nos termos do (ou seja, quando uma das duas primeiras casas for assinalada); se o requerente não solicitar ao Instituto da ARIPO que reconsidere a sua decisão de recusa do pedido por incumprimento dos requisitos administrativos ou se o Instituto da ARIPO recusar o pedido apesar desse pedido de reconsideração (ou seja, quando a terceira ou quarta casas forem assinaladas), é enviado um formulário de notificação n.º, nos termos do..... ao instituto recetor e ao ao serviço da propriedade industrial de cada Estado designado para o qual foi enviado um formulário n.º ARIPO ARIPO foi enviado, bem como ao representante do requerente.



Formulário ARIPO n.º F10 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE REGISTRAR A EXPRESSÃO DO FOLCLORE (Instruções ...) Para*:	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:
I. EM MATÉRIA DE [] Pedido de registo de expressão de folclore Número do pedido: Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço: O:	
III. NOTIFICAÇÃO Em conformidade com a secção (....), informamos que o Instituto ARIPO decidiu registar a Expressão de Folclore no pedido acima identificado. [Uma cópia do pedido acima identificado é anexada ao presente documento** Solicitamos ao(s) candidato(s) que efectue(m) o pagamento da taxa de inscrição no prazo de.. (prazo especificado) a partir da data da presente notificação. Antes do termo do prazo de ..meses a contar da data da presente notificação, cada Estado Contratante pode, nos termos do Secção (.....), fazer uma comunicação escrita ao Instituto ARIPO no formulário ARIPO n.º..... para o efeito de que, se a Expressão do Folclore for registada pelo Instituto ARIPO com base no pedido acima identificado, o referido registo não produzirá efeitos no seu território por qualquer das razões indicadas na Secção (...) No termo do referido período de meses e sob reserva do pagamento da taxa de registo pelo(s) candidato(s), o O Instituto da ARIPO regista a Expressão de Folclore em conformidade com a secção (....) e o registo produz efeitos nos Estados Contratantes que não tenham efectuado a comunicação referida no número anterior.	
IV. Esta notificação está a ser enviada para:***	
IV. ASSINATURA *** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO (Data)	



Formulário ARIPO n.º F11 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND CERTIFICADO DE REGISTO DE EXPRESSÕES DO FOLCLORE (Regra 4; Instr. 35)	Para uso oficial
Em conformidade com a regra 4 do Regulamento, certifica-se que as Expressões do Folclore com o n.º foi registado em: O seu nome: Endereço: em (data), com efeitos nos seguintes Estados Contratantes designados: relativamente a uma invenção divulgada num pedido dessa patente com um: Data de registo: sendo Expressões do Folclore para: (título)	
Datado de de, 20..... DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO	



Formulário ARIPO n.º F12 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE NOME OU ENDEREÇO OU PARA CORRECÇÃO DE ERROS (Instrução 28) Para*:	Para uso oficial Recebido em: Referência do processo do requerente ou do representante:
I. NO QUE RESPEITA A [] Pedido de registo de expressões de folclore [Número do pedido atribuído pela autoridade nacional competente:	
II. REQUERENTE(S) O seu nome: Endereço:	
III. PEDIDO Eu/Nós solicito(amos) que: [] a seguinte entrada no Registo de Expressões de Folclore relativa ao assunto acima identificado*:..... [] o seguinte documento apresentado no âmbito do processo acima identificado*:ser alterado/corrigido como indicado a tinta vermelha na cópia anexa da referida inscrição ou documento, do seguinte modo	
ASSINATURA**** DIRECTOR-GERAL Gabinete ARIPO (Data)	

*Deve ser enviado um formulário de notificação n.º F12 ao representante do requerente e à autoridade nacional competente de cada Estado designado.

** Indique o número do pedido atribuído pelo Instituto ARIPO em todas as comunicações subsequentes relativas a este pedido.

*** Indique todos aqueles a quem é enviado um formulário de notificação n.º F12 relacionado com o pedido acima identificado.

**** Escreva o nome do Diretor-Geral por baixo da assinatura.



Formulário ARIPO n.º F13 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE (PROCURAÇÃO) (Regra 10(2); Instrução 19) Para*:	Para uso oficial Recebido em:
	Referência do processo do requerente ou do representante:

Eu/Nós, abaixo assinados,

Nome:Endereço: nomeia (Nome):
..... Endereço:
.....

Número de telefone: Endereço de correio eletrónico:Número de fax:
..... para atuar como meu/nosso representante em todos os processos relacionados com:

[Pedido de registo de expressões do folclore e qualquer registo de expressões do folclore para a patente concedida ao abrigo das mesmas**

(.....).

[] Outro (especifique)

e ratifico todos os actos praticados pelo representante em meu nome relativamente a esse(s) assunto(s), e solicito que todos os avisos, requisições e comunicações com ele relacionados sejam enviados ao referido representante para o seu endereço.

É revogada qualquer nomeação anterior relativa ao(s) mesmo(s) assunto(s).

ASSINATURA(S)***	 (Data)
------------------------	---------------------

* Se for apresentado juntamente com o formulário de pedido, indique o nome e o endereço da entidade recetora; se for apresentado posteriormente, indique o gabinete do ARIPO e o seu endereço.

** Indique o título e/ou o número do pedido, se for conhecido.

*** Deve ser assinado pela(s) pessoa(s) que nomeia(m) o representante; escreva o(s) nome(s) por baixo da(s) assinatura(s).



Formulário ARIPO n.º F14 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND COMUNICAÇÃO PELA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE DE QUE FOI CONCEDIDO O CONSENTIMENTO PRÉVIO COM CONHECIMENTO DE CAUSA PARA A EXPLORAÇÃO DE EXPRESSÕES DO FOLCLORE (N.º 1 do artigo 6.º)	Para uso oficial Recebido em:
Em nome de..... (Comunidades Tradicionais/Locais), a Direção Nacional Autoridade Competente/Autoridade Apropriada de(Estado Contratante) comunica à Instituto ARIPO, em conformidade com a Regra 6(1), que o consentimento prévio informado foi concedido a: Nome e endereço do titular da licença: para explorar as seguintes expressões de folclore identificadas	
Assinatura..... Data..... AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE/AUTORIDADE APROPRIADA: 	



Formulário ARIPO n.º F15 PROTOCOLO DE SWAKOPMUND NOTIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE DO ACORDO DE LICENÇA CONCLUÍDO (Regra 12(4))	Para uso oficial Recebido em:
Em nome de..... (comunidades tradicionais/locais), a autoridade nacional competente/autoridade adequada de (Estado Contratante) notifica o Instituto da ARIPO, nos termos da regra 12(4), que um Acordo de Licença foi celebrado em dia de 20..... entre (comunidade tradicional em causa) por um lado e (Licenciado) da outra parte. Uma cópia do contrato de licença é anexado ao presente formulário.	
Assinatura..... Data..... AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE/AUTORIDADE APROPRIADA: 	

TABELA 3:

TAXAS

PARTE A
TAXAS
PARA
CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

	Tipo de taxas	Montante (dólares americanos)
1.	Taxas de candidatura	50
2.	Taxa de registo e de publicação	50
3.	Sobretaxa por atraso no pagamento da taxa de manutenção anual Por cada mês ou fração de mês em que as taxas não sejam pagas	15 2
4.	Cópia autenticada por página e por cada página que exceda as 10 páginas	2 1
5.	Consulta do registo para I&D	100
6.	Correção de erros: o primeiro erro quaisquer erros adicionais	10 2
7.	Cópia autenticada da inscrição no registo	10

PARTE B
TAXAS
PARA
EXPRESSÕES DO FOLCLORE

	Tipo de taxas	Montante (dólares americanos)
1.	Taxas de candidatura	50
2.	Taxa de registo e de publicação	50
3.	Sobretaxa por atraso no pagamento da taxa de manutenção anual Por cada mês ou fração de mês em que as taxas não sejam pagas	15 2
4.	Cópia autenticada por página e por cada página que exceda as 10 páginas	2 1
5.	Consulta do registo para I&D	100
6.	Correção de erros: o primeiro erro quaisquer erros adicionais	10 2
7.	Cópia autenticada da inscrição no registo	10



ACORDO MÚTUO DE NÃO DIVULGAÇÃO
PARA O REGISTO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS E
DAS EXPRESSÕES DO FOLCLORE NO ARIPO

Partes:

O presente acordo é celebrado no dia [Inserir dia] de [Inserir mês e ano] entre o Instituto da ARIPO, através do seu Diretor-Geral, com sede social em 11 Natal Road, Belgravia, Harare, expressão que, sempre que o contexto o admita ou exija, inclui os seus sucessores e cessionários, por um lado, e

Requerente com sede social em P.O. Box [Inserir endereço postal], expressão que, sempre que o contexto o admita ou exija, inclui, por outro lado, os seus sucessores e cessionários.

Domínio e objetivo:

CONSIDERANDO que o presente acordo estabelece os termos em que cada uma das partes no presente acordo pretende trocar ou divulgar informações confidenciais à outra parte para efeitos de registo de um conhecimento tradicional e/ou de expressões do folclore

NESTE MOMENTO, em consideração aos convénios mútuos aqui contidos, as partes acordam no seguinte

Definições

As informações incluem informações comerciais, técnicas ou de qualquer outra natureza, fornecidas direta ou indiretamente pelo requerente ao Instituto da ARIPO sob forma documental ou oral, materiais químicos ou biológicos, forma tangível, modelos, demonstrações e fornecidas antes, durante ou após a data do acordo.

Por informações confidenciais entende-se:

- a) Informações de propriedade, informações técnicas, pedidos arquivados recebidos do Instituto ARIPO ou a ele comunicados, que estejam claramente assinalados como confidenciais ou que tenham sido entregues ao abrigo de um compromisso de confidencialidade expreso ou implícito.
- b) No que respeita às informações divulgadas visual ou oralmente, as informações que o requerente ou o seu representante devidamente autorizado tenha comunicado ao Instituto do ARIPO no momento da divulgação foram divulgadas a título confidencial. Neste caso, o requerente deve confirmar por escrito que as informações divulgadas são confidenciais no prazo de 15 dias a contar da data da sua divulgação ao Instituto do ARIPO.
- c) Quaisquer informações confidenciais, exclusivas ou não públicas, independentemente da forma como as informações são armazenadas, trocadas ou entregues entre as Partes, antes, na data ou após a data do presente Acordo, em relação ao Objetivo.
- d) Qualquer cópia (em formato impresso, formas de realização electrónicas, etc.) das Informações Confidenciais.

Entende-se por "elementos electrónicos" todas as informações contidas em suportes electrónicos de armazenamento, software ou memória de computador e/ou sob a forma de mensagens de correio eletrónico e/ou anexos.

Por requerente entende-se a parte que divulga ou fornece informações confidenciais, direta ou indiretamente, ao Instituto da ARIPO ao abrigo ou em antecipação do presente acordo.

O Instituto ARIPO refere-se à parte que utiliza ou recebe as informações confidenciais divulgadas, direta ou indiretamente, pelo requerente.

Fica acordado o seguinte:

1. Obrigações de confidencialidade

Em contrapartida da divulgação de informações confidenciais pelo requerente, se assim o entender, ao Instituto da ARIPO, este último

- 1.1 Não utilizar a Informação Confidencial que lhe foi revelada para qualquer outro fim, comercial ou não comercial, exceto para efeitos de registo de conhecimentos tradicionais e expressões do folclore, sem obter o consentimento prévio por escrito do Requerente.
- 1.2 Manterá em sigilo quaisquer Informações Confidenciais que lhe sejam reveladas e tomará as precauções razoáveis para não divulgar as Informações Confidenciais a terceiros (exceto aos empregados e consultores profissionais), que necessitem de as conhecer para os fins acima referidos e que reconheçam que são obrigados a manter as informações confidenciais e que estão vinculados a responsabilidades iguais às da cláusula 1.1 supra e da presente cláusula 1.2.
- 1.3 O Instituto da ARIPO é responsável por garantir que os seus empregados e consultores profissionais actuem em conformidade com as obrigações do Instituto da ARIPO decorrentes do presente acordo e será responsabilizado por qualquer violação do presente acordo por parte dos seus empregados e consultores profissionais.
- 1.4 O disposto nos pontos 1.1 e 1.2 aplica-se a todas as informações confidenciais comunicadas ao Instituto da ARIPO, independentemente do modo ou da forma como foram registadas ou divulgadas.

2. Excepções às obrigações de confidencialidade

As obrigações de confidencialidade do Instituto ARIPO não são aplicáveis no que respeita às informações confidenciais:

- 2.1 Que podem ser estabelecidas a partir de registos escritos já conhecidos pelo Instituto do ARIPO ou disponibilizados ao Instituto por outras fontes ou terceiros não sujeitos a qualquer compromisso de confidencialidade antes da divulgação; ou
- 2.2 No domínio público através da utilização e/ou publicação ou que posteriormente entre no domínio público sem culpa da parte que recebe a informação;
- 2.3 Obtido pelo Instituto ARIPO junto do requerente, que não se comprometeu a manter a confidencialidade dessas informações ou materiais; ou
- 2.4 Que o Instituto ARIPO seja obrigado por lei a divulgar a um tribunal de jurisdição competente ou a qualquer autoridade competente.
- 2.5 Seja aprovado por escrito por um representante autorizado do requerente.

Protocolo de Swakopmund sobre a Proteção dos Conhecimentos Tradicionais e das Expressões

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes assinaram o presente acordo em duplicado na data acima indicada.

**EM NOME E POR CONTA DO
INTELECTUAL REGIONAL AFRICANO
ORGANIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO (ARIPO)**

Nome:

Posição:.....

Assinatura:

Data:.....

**EM NOME E POR CONTA DO
[INSIRA O NOME DA OUTRA PARTE]**

Nome:.....

Posição:.....

Assinatura:.....

Data:.....

TESTEMUNHA

Nome:

Posição:.....

Assinatura:.....

Data:.....

Nome:.....

Posição:.....

Assinatura:.....

Data:.....



ARIPO Office
Escritório da ARIPO

Número de telefone (263) (4) 794054/65/66

*Número celular +263 (0) 731 559 987, 731 020 609,
+263 (0) 715 837 323*

Fax: (-263) (4) 794072/3

Email: mail@aripo.org

Website: www.aripo.org